CONTRATO Nº 017/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS - ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Jacinelle Oliveira Costa**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 057.346.263-17, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS - ME,** inscrita no CNPJ nº 15.438.854/0001-21, com sede na Rua Benedito Reis, nº 80, CEP 64.700-000, Nova Cidade, Simplício Mendes-PI, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Pinheiro Dos Santos**, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.386.763 SSP-PI e do CPF nº 007.811.663-57, residente e domiciliado na cidade de Simplício Mendes-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/PMPL**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste termo contratual a **contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de peças para manutenção de poços, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI, estimativa para o ano de 2023,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/PMPL**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução do fornecimento do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento deste contrato, o valor total de **R$ 444.680,25 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**, de forma parcelada, referentes à soma do lote I de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos lotes abaixo:

OR	UN	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO (R$)	V.TOTAL
1	UN	CONJUNTO BOMBA 4R5IA-18, S.230	2	4.676,66	9.353,32
2	UN	CONJUNTO BOMBA 4R8PB-12, S.230	4	4.224,64	16.898,56
3	UM	CONJUNTO BOMBA 4R4IA-26, S.230	3	4.318,63	12.955,89
4	UM	CONJUNTO BOMBA 4R5IA-13, S.230	4	2.985,51	11.942,04
5	UM	MOTOR MONOFASICO 3,0 CV S.230	10	3.684,13	36.841,30
6	UN	MOTOR MONOFASICO 2,0 CV S.230	10	2.962,51	29.625,10
7	UM	MOTOR MONOFASICO 1.5 CV S.230	10	2.357,27	23.572,70
8	UM	MOTOR TRIFASICO 3,0 CV S.230	5	2.975,76	14.878,80
9	UM	MOTOR TRIFASICO 2,0 CV S.230	5	2.306,48	11.532,40
10	UM	MOTOR TRIFASICO 1,5 CV S.230	5	1.984,43	9.922,15

Digitalizado com CamScanner

11	UM	BOMBEADOR 4R5PA-18	5	1.482,29	7.411,45
12	UM	BOMBEADOR 4R8PB-12	5	2.163,85	10.819,25
13	UM	BOMBEADOR 4R5PA-13LEÃO	5	1.197,86	5.989,30
14	UM	BOMBEADOR 4R8PB-06	5	1.623,37	8.116,85
15	UM	BOMBEADOR 4R8PB-08	8	1.804,16	14.433,28
16	UN	TUBO EDUTOR 1.1/2	80	206,08	16.486,40
17	UM	TUBO GALVANIZADO 1.1/2	30	399,28	11.978,40
18	MT	CABO 3x4	800	22,48	17.984,00
19	MT	CABO 3x6	300	30,32	9.096,00
20	UM	QUADRO MONOFASICO 1,5 CV	2	1.400,97	2.801,94
21	UM	QUADRO MONOFASICO 2,0 CV	2	1.415,00	2.830,00
22	UM	QUADRO MONOFASICO 3,0 CV	2	1.553,32	3.106,64
23	UM	RELÉ DE TEMPO 220V	30	103,45	3.103,50
24	UM	CONTACTOR 9ª 220V-50/60HZ	20	97,59	1.951,80
25	UM	CONTACTOR 220V/60HZ 12ª	20	128,91	2.578,20
26	UM	CONTACTOR 220V/60HZ 17ª	15	136,37	2.045,55
27	UM	CONTACTOR 220V/60HZ 25ª	15	193,88	2.908,20
28	UM	CAPACITOR PPM 25uF 250V	30	25,76	772,80
29	UM	CAPACITOR PPM 30 uF 250v	40	28,33	1.133,20
30	UN	BOTÃO E COMUTADORA ALIMENTAÇÃO DIRETA	30	26,92	807,60
31	UM	RELÉ SOBRECARGA 8/12.5ª 60HZ	10	129,42	1.294,20
32	UM	RELÉ SOBRECARGA 17/25 60HZ	20	92,73	1.854,60
33	UM	RELÉ SOBRECARGA 23/32ª 60HZ	15	96,60	1.449,00
34	UM	TRANSFORMADOR 10KVA	1	2.962,40	2.962,40
35	UM	TRANSFORMADOR 15 KVA	1	5.924,80	5.924,80
36	UM	CAIXA D'AGUA DE 5.000L	4	4.256,84	17.027,36
37	UM	CAIXA D'AGUA DE 10.000L	1	8.346,24	8.346,24
38	UM	CAIXA D'AGUA DE 1.000L	3	605,36	1.816,08
39	MT	CABO 3X2.1/2	500	12,90	6.450,00
40	UM	CAIXA D'AGUA DE 2.000L	2	1.563,40	3.126,80
41	UM	CAIXA D'AGUA DE 3.000L	2	2.640,40	5.280,80
42	UM	CAIXA D'AGUA 500L	2	380,44	760,88
43	UN	ROTOR BOMBEADOR 4R3	100	39,30	3.930,00
44	UM	ROTOR BOMBEADOR 4R4	100	39,42	3.942,00
45	UM	ROTOR BOMBEADOR 4R5	100	40,21	4.021,00
46	UM	ROTOR BOMBEADOR 4R6	50	52,80	2.640,00
47	UM	ROTOR BOMBEADOR 4R8	100	71,01	7.101,00
48	UM	DIFUSOR 4R3	100	11,18	1.118,00

Digitalizado com CamScanner

49	UM	DIFUSOR 4R4	100	11,18	1.118,00
50	UM	DIFUSOR 4R5	100	12,88	1.288,00
51	UM	DIFUSOR 4R6	50	32,20	1.610,00
52	UM	DIFUSOR 4R8	100	32,20	3.220,00
53	UM	ACOPLAMENTO BOMBEADOR	20	64,40	1.288,00
54	UM	BUCHA DESGATE BOMBEADOR	20	24,47	489,40
55	UM	BUCHA GUIA 30X15	20	21,89	437,80
56	UM	BOMBA ANAUGER 6" OU SIMILAR	15	901,60	13.524,00
57	UM	CAPACITOR 270 A 324 UF	20	38,64	772,80
58	UM	LUVA GALVANIZADA 1.1/2	100	20,31	2.031,00
59	UM	LUVA GALVANIZADA 1.1/4	80	16,94	1.355,20
60	UM	LUVA GALVANIZADA 2"	50	27,04	1.352,00
61	UM	CURVA GALVANIZADA 2"	5	118,49	592,45
62	UM	CURVA GALVANIZADA 1.1/2	10	64,40	644,00
63	UM	CURVA GALVANIZADA 1.1/4	5	44,16	220,80
64	UM	UNIÃO GALVANIZADA 2"	2	128,81	257,62
65	UM	UNIÃO GALVANIZADA DE 1.1/2	5	84,16	420,80
66	UM	UNIÃO GALVANIZADA DE 1.1/4	5	64,92	324,60
67	MT	MANGUEIRA 1x2,0 MARROM	1.000	3,83	3.830,00
68	MT	MANGUEIRA 3/4x1,5 MARROM	2.000	2,47	4.940,00
69	MT	MANGUEIRA 1/2x 1,5 MARROM	1.000	1,56	1.560,00
70	UM	TUBO PVC DN 50 PN 40	200	46,25	9.250,00
71	UM	TUBO PVC DN 32 PN 60	109	35,04	3.504,00
72	UM	TUBO REVESTIMENTO STD 4M	30	386,40	7.728,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 180 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes: **ADMINISTRAÇÃO: 500 - RECURSOS ORDINÁRIOS – CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO- 020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0019.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paes Landim-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Digitalizado com CamScanner

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paes Landim (PI), 27 de abril de 2023.

Jacinelle Oliveira Costa
Secretária Municipal da Administração e Planejamento/PMPL
CONTRATANTE

RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS:00781166357

Assinado de forma digital por RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS:00781166357
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS:00781166357
Dados: 2023.05.02 13:54:35 -03'00'

Ricardo Pinheiro Dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Digitalizado com CamScanner